

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 604-A/2008

de 9 de Julho

A Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho, que define os direitos dos utentes em vias rodoviárias classificadas como auto-estradas concessionadas, itinerários principais e itinerários complementares, veio estabelecer um conjunto de obrigações para a entidade que detém a exploração das estradas, conformando, ainda, os direitos de todos aqueles que utilizam a infra-estrutura. Entre aquelas conta-se a obrigação prevista nos artigos 9.º e 10.º da referida lei, a qual consiste na obrigatoriedade de restituição ou não cobrança ao utente da taxa de portagem correspondente ao troço ou sublanço em obras.

A regulamentação operada pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 9 de Junho, veio concretizar as condições e procedimentos para que se proceda à restituição ou não cobrança de portagens em caso de incumprimento do disposto na citada Lei n.º 24/2007, por parte da entidade exploradora da via em causa. No que respeita em particular às vias objecto de um contrato de concessão já celebrado, a concessionária, se se encontrar numa situação de incumprimento, é obrigada a restituir ao utente a taxa de portagem correspondente ao troço ou sublanço em obras. Para o efeito o utente deve reclamar a restituição no prazo de 60 dias a contar da passagem no sublanço em causa, cabendo à concessionária proceder à sua restituição no prazo de 30 dias após a recepção do pedido de restituição ou da data da notificação da decisão da multa contratual aplicada, consoante o que ocorrer posteriormente.

Nos termos do n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2008, o membro do Governo responsável pela área das obras públicas deve estabelecer através de portaria o formulário tipo de pedido de restituição que deve ser utilizado por todas as concessionárias.

Assim:

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 9 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova os formulários tipo de pedido de restituição das quantias referentes às portagens cobradas em troços em que a concessionária se encontre numa situação de incumprimento, o qual consta do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Disponibilização aos utentes

Os formulários a que se refere o número anterior devem ser disponibilizados aos utentes pela concessionária, nos termos definidos e através dos meios previstos no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 12 /2008, de 9 de Junho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 7 de Julho de 2008.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

| | | | |
|-----------------|---------------------------------------|--|-----------|
| TITULAR | Nome: | | |
| | Pessoa Singular: | Pessoa Colectiva: | NIF/NIPC: |
| | Doc. Identificação: | Nº: | CM: |
| | Emitido por: | | |
| Endereço | Endereço Postal: | | |
| | Código Postal: | | |
| VEÍCULO | Matrícula: | Marca: | |
| | Modelo: | Classe: | |
| | Nos termos e para os efeitos da base: | | |
| Data de emissão | Anexo AD: | | |
| | EM: | | |
| | Entrada: | | |
| | Saída: | | |
| Lanço em obras | Barreiras: | | |
| | Lanço em obras: | | |
| Documento anexo | Documento anexo: | | |
| | | Recibo de portagem | |
| | | Factura extracto via verde | |
| A restituir | A restituir: | | |
| | Euros: | | |
| Depositar | Extensão: | | |
| | | Numerário, no balcão da concessionária | |
| | | Chèque endossado ao requerente | |
| | | Transferência bancária | |
| | HIB: | | |
| | Crédito na facturação via verde | | |

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 604-B/2008

de 9 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;

Considerando o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, designadamente:

Nas deliberações n.ºs 1664/2008, de 17 de Junho, e 850/2004, de 17 de Junho, e no anexo I da deliberação